



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Arcos
Direção Geral
Gabinete

Av. Juscelino Kubitschek, 485 - Bairro Brasília - CEP 35588000 - Arcos - MG
3733515173 - www.ifmg.edu.br

EDITAL 22 DE 21 DE JUNHO DE 2021

Processo Seletivo de fluxo contínuo para concessão de Bolsa Permanência e Auxílio(s) de Inclusão Digital Emergencial do Programa de Assistência Estudantil 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS - CAMPUS AVANÇADO ARCOS, nomeado pela Portaria 181 de 11 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 13 de fevereiro de 2020, seção 2, pág. 26, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17. Retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho, seção 2, pág.22, retificada pela Portaria nº 1078 de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, seção 2, pág. 20, torna público o Processo Seletivo para concessão de Bolsa Permanência e Auxílio de Inclusão Digital Emergencial do Programa de Assistência Estudantil 2021, normatizado pela Resolução nº 9 de 3 de julho de 2020, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1 APRESENTAÇÃO

O Programa de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) está em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil instituído pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho 2010, executado no âmbito do Ministério da Educação, que tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação pública federal.

2 OBJETIVO

São objetivos do PAE:

- I democratizar as condições de permanência dos jovens na educação pública federal;
- II minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão dos cursos ofertados;
- III reduzir as taxas de retenção e evasão;
- IV contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

3 FINALIDADE

3.1 O presente edital tem por finalidade realizar o processo de seleção dos candidatos para receber Bolsa Permanência e/ou Auxílio de Inclusão Digital Emergencial, sendo este para aquisição de serviço de internet e/ou computadores, de modo a proporcionar ao estudante as condições necessárias para o desenvolvimento do seu processo formativo no IFMG durante o contexto de pandemia da COVID -19.

3.2 O estudante deverá utilizar o auxílio para adquirir ou ampliar recursos e/ou serviços que lhe possibilitem acesso às atividades escolares não presenciais devido à pandemia decorrente da COVID-19, assim como no período de reposição das aulas.

3.3 O Auxílio de Inclusão Digital Emergencial poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílios, bolsas ou programas de ensino, pesquisa e extensão, durante o ano letivo de 2020.

3.4 O edital está em consonância com o Decreto 7.234/10 e com a normativa vigente da Assistência Estudantil do IFMG.

4 PÚBLICO-ALVO

4.1. Estudantes regularmente matriculados e frequentes em pelo menos 03 (três) disciplinas dos cursos presenciais: técnico integrado de nível médio, técnico de nível subsequente ou concomitante ou graduação do IFMG;

4.2 Prioritariamente estudantes que possuam renda familiar per capita de até 1,5 salário mínimo e/ou oriundos da rede pública de educação básica, que apresentem dificuldades na realização das atividades de Ensino Remoto Emergencial por falta de acesso à internet e/ou falta de equipamento eletrônico.

Parágrafo Único: Não estão inclusos neste Programa os estudantes matriculados nos cursos de pós-graduação, EAD e cursos de Extensão que possam ser oferecidos no âmbito do IFMG.

4.3 Mais de um membro da mesma família poderá ser contemplado, desde que cumpridos os critérios para recebimento e mediante obtenção de parecer favorável pelo NASIFMG.

5 INSCRIÇÃO

5.1 A solicitação de Bolsa Permanência e/ou de Auxílio Inclusão Digital emergencial deverá ser realizada no setor responsável pela assistência estudantil para que o mesmo encaminhe a situação para ser avaliada pelo Serviço Social.

5.2 O Serviço Social poderá solicitar entrevista com o estudante antes da avaliação da sua documentação, que poderá ser realizada via web.

5.3 A inscrição se efetivará somente se o estudante preencher:

I O cadastro no Sistema de Seleção da Assistência Estudantil (SSAE): ssae.ifmg.edu.br; e

II O Questionário do Auxílio de Inclusão Digital Emergencial disponível no menu Meu Cadastro do perfil do estudante no SSAE.

5.4 Para este edital, consideram-se obrigatórios todos os documentos exigidos no Anexo I

5.5 Caso haja grande número de candidatos inscritos, os cronogramas poderão ser alterados e comunicados através de publicação em veículos oficiais.

5.6 Ao realizar a inscrição no edital, por se tratar de um processo de **fluxo contínuo**, o estudante será automaticamente pré-selecionado.

5.7 É de responsabilidade do candidato acompanhar o status da sua inscrição e demais etapas do processo de análise através do seu perfil no SSAE.

5.8 Os documentos deverão ser encaminhados digitalmente, anexados no SSAE em formato PDF, JPG e PNG, conforme orientações do Manual do Aluno disponível no sistema.

Parágrafo único O estudante deverá digitalizar os documentos originais, garantindo a legibilidade/qualidade das cópias.

5.9 Para cada documento o estudante deverá anexar arquivo único, em um dos formatos descritos no item 5.8 (aceitos pelo sistema).

5.10 No caso de estudantes que possuam em seu grupo familiar membros que também estudem no IFMG e que também queiram se inscrever neste edital, cada membro matriculado na instituição deverá fazer cadastro individual no SSAE.

5.11 Antes de realizar a inscrição, caberá ao candidato conferir se existem pendências nos dados cadastrados através do menu Meu cadastro, opção Verificar pendências.

5.12 Para conferir os documentos obrigatórios, o estudante deverá verificar se anexou toda a documentação exigida no Anexo I.

5.13 O envio da documentação comprobatória é de inteira responsabilidade do candidato e quaisquer irregularidades poderão implicar no indeferimento do auxílio.

Parágrafo único O processo de inscrição é de responsabilidade do candidato, podendo o setor de Assistência Estudantil do campus orientar o estudante.

5.14 O estudante que não tenha acesso à internet ou ao computador para realizar a inscrição no edital, deverá entrar em contato, por meio dos canais de comunicação disponibilizados no item 6 deste edital, para orientação da viabilização da sua inscrição.

Parágrafo único: O processo de inscrição é de responsabilidade do candidato, podendo o setor de Assistência Estudantil do campus apoiar o estudante.

5.15 Caso o Núcleo de Assistentes Sociais (NASIFMG) avalie a necessidade de complementação da documentação, o estudante será informado sobre os documentos faltantes por meio eletrônico, em seu perfil do SSAE.

5.16 O estudante terá o prazo de 48 horas para anexar no sistema todas as correções/complementações solicitadas pelo NASIFMG durante a sua avaliação, podendo ter o pedido indeferido caso não envie a documentação dentro prazo estabelecido.

5.17 Todos os prazos e horários serão considerados conforme horário oficial de Brasília/DF.

5.18 Não será analisado nenhum processo fora dos prazos estipulados pelo edital.

5.19 Todas as declarações de próprio punho deverão ser datadas e assinadas pelo responsável legal no caso de discente com idade inferior a 18 anos.

6 CRONOGRAMA

CAMPUS ARCOS

Período de Inscrição: Fluxo contínuo

Prazo para resposta da solicitação: 15 dias após realização da inscrição no edital

E-mail para esclarecimento de dúvidas e envio de orientações:

assistenciaestudantil.arcos@ifmg.edu.br

Horário de Atendimento:

08h às 17h

7 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 A análise socioeconômica será realizada pelo NASIFMG através das informações apresentadas por cada estudante no SSAE e comprovadas através da documentação.

7.2 Os dados informados nos questionários aplicados pelos campi sobre a situação de acesso à internet poderão ser utilizados de forma complementar ao conjunto de informações coletadas neste edital.

7.3 Para a avaliação socioeconômica dos estudantes serão utilizados os seguintes dados referentes ao seu núcleo familiar: renda familiar bruta mensal per capita; bens patrimoniais; situação de trabalho/ocupação; grau de escolaridade do provedor do núcleo familiar; situação de moradia da família; procedência escolar do estudante; meios de transporte; composição familiar; doenças e situações que se caracterizam como situações de risco social.

7.4 Poderão ser considerados, para fins de análise socioeconômica, os processos de estudantes que tenham ingressado à instituição pelo sistema de cotas ou que seu grupo familiar seja atendido pelo Programa Bolsa Família ou no Benefício de Prestação Continuada (BPC).

7.5 Nos casos em que mais de um membro do grupo familiar solicitar o auxílio, conforme item 4.3, o deferimento será condicionado à análise do NASIFMG.

7.6 A participação neste edital estará sujeita à avaliação, pelo NASIFMG, da situação socioeconômica do candidato e de sua família, considerando a composição do grupo familiar em questão.

Parágrafo único Entende-se por “grupo familiar” o grupo de pessoas com quem o estudante tenha vínculos afetivo e financeiro (membros que contribuam com a renda da família; membro que seja o principal responsável pelo sustento familiar e/ou membros que participem das despesas como dependentes), não sendo necessário residirem sob o mesmo teto (como nos casos de estudantes que saíram de sua cidade de origem e continuam dependendo financeiramente de seus familiares).

7.7 Os estudantes que se declaram independentes devem, obrigatoriamente, comprovar a independência financeira. Essa comprovação somente será aceita através de documentação comprobatória, conforme uma das formas descritas abaixo:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social com registro de trabalho ou com baixa do emprego nos últimos 6 (seis) meses ou;
- b) Comprovação de atividade autônoma através do certificado da condição de Microempreendedor Individual (MEI) ou Simples Nacional - ativos num período mínimo de 6 (seis) meses - com documentos que demonstrem a situação;
- c) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

Parágrafo único Caso o estudante não consiga comprovar sua independência nas condições acima especificadas, deverá apresentar os documentos do grupo familiar ou do seu mantenedor. Considera-se estudante independente aquele que é capaz de se manter sem o auxílio financeiro de terceiros, sejam esses parentes consanguíneos ou não.

7.8 Caso julgue necessário, o NASIFMG poderá realizar consultas a informações públicas disponíveis; entrevistar o estudante e/ou demais pessoas da família; solicitar documentação adicional e realizar visita domiciliar com a finalidade de subsidiar o parecer técnico do assistente social.

7.9 A análise socioeconômica tem validade de 1 ano, podendo ser renovável pelo mesmo período.

8 DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

8.1 AUXÍLIO DE INCLUSÃO DIGITAL EMERGENCIAL - TIPO 1

8.1.1 O valor do auxílio será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais para todos os estudantes que forem contemplados.

8.1.2 O período de vigência do edital é de 01 (um) ano e, havendo disponibilidade financeira, poderá ser prorrogado por igual período sem que haja necessidade de nova análise, conforme item 7.9.

Parágrafo único O IFMG não se responsabiliza com o custeio da fidelização dos planos que excedam o quantitativo de parcelas previstas neste edital.

8.1.3 Durante a análise socioeconômica, caso seja identificado que o estudante recebe alguma modalidade de bolsa permanência, a mesma poderá ser considerada na análise do NASIFMG para fins de custeio da ação de auxílio de inclusão digital.

8.1.4 Os estudantes que forem concorrer ao Auxílio de Inclusão Digital Emergencial - Tipo 1 deverão apresentar documentação conforme Anexo I

8.2 AUXÍLIO DE INCLUSÃO DIGITAL EMERGENCIAL - TIPO 2

8.2.1 Este auxílio será ofertado em 04 (quatro) modalidades de bolsas, conforme item 8.2.2, destinadas exclusivamente para aquisição de equipamentos de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), que facilitem o acesso às atividades de Ensino Remoto Emergencial para estudantes que não possuem esses equipamentos para uso pessoal.

8.2.2 Serão atribuídas as seguintes modalidades de auxílio Tipo 2:

I Modalidade A - R\$ 1200,00 (mil e duzentos reais);

II Modalidade B - R\$ 1000,00 (mil reais);

III Modalidade C - R\$ 800,00 (oitocentos reais);

IV Modalidade D - R\$ 600,00 (seiscentos reais);

8.2.3 Os equipamentos que serão adquiridos devem se enquadrar na especificação microcomputador ou notebook para rede wifi ou cabeada para acesso à internet fixa;

8.2.4 Serão atendidos prioritariamente estudantes dos perfis A e B;

8.2.5 Estudantes que não possuem, em seu grupo familiar, os equipamentos de TIC previstos neste edital serão priorizados para fins de análise.

8.2.6 Os estudantes que pleitearem este auxílio deverão apresentar os documentos solicitados no Anexo I.

8.2.7 Este tipo de auxílio será pago aos estudantes selecionados em cota única, no valor da modalidade deferida, visando a otimização do atendimento e da utilização do recurso para a finalidade proposta.

8.2.8 Os estudantes que tiverem os auxílios deferidos no Auxílio de Inclusão Digital Emergencial - Tipo 2, deverão comprovar a compra por meio de Nota Fiscal ou outro documento que permita a comprovação da aquisição.

8.2.9 A data do comprovante deve ser posterior à publicação do Resultado Final do edital.

8.2.10 O estudante deverá anexar o comprovante de aquisição do equipamento em seu perfil do SSAE, até 30 dias após o recebimento do auxílio.

8.2.11 Cada campus deverá criar uma comissão multissetorial para apoio das ações deste edital, bem como à realização da verificação dos comprovantes de compra de equipamento, da frequência e da participação dos estudantes que tiveram os auxílios deferidos neste edital nas atividades de Ensino Remoto Emergencial, durante a oferta do ERE.

Parágrafo único A não comprovação de aquisição do equipamento, conforme previsto no caput deste artigo, implicará em sanções para outros editais do IFMG, dentre outras.

8.3 BOLSA PERMANÊNCIA

8.3.1 A Bolsa Permanência é um auxílio financeiro que visa contribuir para a permanência e êxito do estudante, bem como diminuir os índices de evasão.

8.3.2 O PAE dispõe de quatro modalidades de bolsa permanência nos seguintes valores:

Bolsa Permanência 01 - Valor R\$ 400,00

Bolsa Permanência 02 - Valor R\$ 300,00

Bolsa Permanência 03 - Valor R\$ 200,00

Bolsa Permanência 04 - Valor R\$ 150,00

8.3.3 O quantitativo de bolsas ofertadas será de acordo com a análise realizada pelo NASIFMG e a disponibilidade financeira.

8.3.4 Para a concessão dos auxílios serão considerados os seguintes perfis de estudantes:

I - Perfil A: contempla estudantes que possuam alto grau de dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;

II - Perfil B: contempla estudantes que possuam dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;

III - Perfil C: contempla estudantes que possuam médio grau de dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;

IV - Perfil D: contempla estudantes que possuam baixo grau de dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;

V - Perfil E: estudantes que não possuam dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório;

8.3.5 Também será levada em consideração a estrutura que cada campus/município disponibiliza para o apoio a permanência do estudante, tais como: moradia, restaurante, transporte, além das particularidades referentes ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e o custo de vida de cada região no qual o campus está localizado.

8.3.6 Nos campi que possuem restaurante e alojamento, enquanto houver capacidade de oferta nessas modalidades, as mesmas serão priorizadas em detrimento das bolsas permanência.

8.3.7 Com base na demanda apresentada pelos estudantes e após análise e parecer do Serviço Social do NASIFMG, poderá haver remanejamento ou redistribuição dos recursos destinados a cada modalidade das bolsas, sem aviso prévio.

8.3.8 Os estudantes que pleitearem este auxílio deverão apresentar os documentos solicitados no Anexo I.

9 DOS COMPROMISSOS DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

9.1 Os estudantes que forem contemplados em qualquer tipo de benefício ofertado neste edital deverão se comprometer a:

- a) Participar das atividades não presenciais do seu curso;
- b) Apresentar compromisso com o processo educacional;
- c) Atender a todas as convocações e solicitações feitas pelo Serviço Social ou responsável pela Assistência Estudantil do campus.
- d) ter frequência igual ou superior a 75% por disciplina;
- e) apresentar compromisso com o processo educacional;
- f) acessar os programas de monitoria ou tutoria com vistas a evolução no rendimento acadêmico, quando necessário;
- g) buscar atendimento Docente, quando necessário;
- h) informar ao Serviço Social ou ao responsável pela Assistência Estudantil (quando não houver Assistente Social no campus) qualquer alteração sobre sua situação econômica durante todo o período de recebimento do auxílio;

i) atender a todas as convocações e solicitações feitas pelo Serviço Social ou responsável pela Assistência Estudantil no campus;

Parágrafo Único: o auxílio será cancelado caso o estudante não cumpra os compromissos assumidos.

9.2 O estudante deferido terá o prazo de 3 (três) dias úteis a partir da divulgação do Resultado Final deste edital para enviar o Termo de Compromisso assinado e digitalizado ao e-mail do campus indicado no item 6. Expirado este prazo, o candidato será considerado desistente.

Parágrafo único O Termo de Compromisso de estudantes com idade inferior a 18 anos deverá ser assinado também pelo responsável legal.

9.3 Os candidatos classificados como excedentes neste edital poderão ser convocados em caso de desistência e/ou disponibilidade financeira no decorrer do ano letivo.

9.4 Será excluído do processo seletivo o candidato que:

I Prestar informações falsas no Questionário de Auxílio de Inclusão Digital Emergencial;

II Não cumprir com as condições deste edital;

III Não comprovar as declarações registradas no Questionário de Auxílio de Inclusão Digital Emergencial;

IV Perder os prazos estabelecidos pelas convocações.

9.5 Poderão ser pagas novas parcelas, além do quantitativo estipulado neste edital, com a finalidade de garantir a continuidade do acesso às atividades de Ensino Remoto Emergencial, comprovada necessidade acadêmica diante da evolução do contexto de pandemia e disponibilidade orçamentária do IFMG.

9.6 O estudante que for beneficiado pelo auxílio da Assistência Estudantil poderá concorrer aos demais programas ofertados ao longo do período letivo, como Bolsas de Extensão, Pesquisa, Monitorias, Iniciação Científica, ou outros.

9.7 Será excluído do processo seletivo o candidato que:

1. prestar informações falsas no formulário;
2. não cumprir com as condições deste edital;
3. não comprovar as declarações registradas no formulário;
4. perder os prazos estabelecidos pelas convocações;

9.8 Caso o Serviço Social e/ou a Assistência Estudantil do campus constate o não cumprimento do disposto no Termo de Adesão e Compromisso ou a não veracidade das informações prestadas durante a seleção, o estudante será desligado do PAE e o benefício será cancelado, podendo o erário ser ressarcido.

9.9 Os estudantes contemplados pelo PAE serão acompanhados no decorrer do período de vigência dos auxílios pelo Serviço Social e, quando não houver este setor, pelo responsável pela Assistência Estudantil do campus.

10 DO RESULTADO FINAL

10.1 O Resultado Final será divulgado pela Diretoria de Assuntos Estudantis - após a análise da documentação comprobatória - e encaminhado ao setor responsável pela Assistência Estudantil do campus para publicação.

10.2 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa no próprio SSAE.

10.3 No Resultado Final será divulgado apenas o CPF do candidato com caracteres especiais.

11 DOS RECURSOS

11.1 O prazo para interposição de recurso pelo candidato indeferido será de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar. Para tanto, o estudante deverá acessar o SSAE e preencher o campo destinado a recursos com as devidas justificativas (conforme ANEXO VII).

Parágrafo único: Caso o anexo do recurso tenha mais de uma página, este deverá ser apresentado em arquivo único (formato PDF).

11.2 A ausência de quaisquer documentos comprobatórios relacionados no Anexo I deste edital poderá implicar o indeferimento do recurso.

Parágrafo único O candidato que deixar de atender a requisição de anexar a documentação complementar no prazo estipulado por este edital não terá direito de interpor recurso.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A submissão das inscrições implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital, não podendo o candidato alegar desconhecimento acerca das mesmas.

12.2 O correto preenchimento do Questionário de Auxílio de Inclusão Digital Emergencial, o fornecimento de dados e o acompanhamento das etapas de análises serão de inteira responsabilidade do estudante, bem como a veracidade da documentação comprobatória apresentada.

12.3 Caso o estudante responda no questionário alguma informação não condizente com a documentação comprobatória - manipulando os dados para seu favorecimento -, terá seu pedido indeferido.

12.4 Em caso de dúvidas, o candidato poderá recorrer ao setor responsável pela Assistência Estudantil do campus, por e-mail e/ou telefone, conforme indicado no item 6.

12.5 O IFMG, por meio do NASIFMG, reserva-se o direito de analisar com maior precisão as informações e documentações apresentadas através de diversos meios, como entrevista, visita domiciliar, entre outros, com a finalidade de complementar e/ou rever o benefício concedido a qualquer tempo.

12.6 Declarações falsas ou omissões implicarão na desclassificação automática do candidato, sem direito a recurso e/ou complementação da documentação, sendo caracterizada a situação de inconsistência de dados.

12.7 Será de responsabilidade do beneficiário a abertura de conta bancária em seu nome para recebimento do auxílio.

12.8 Caso haja alteração da conta bancária, será de responsabilidade do candidato informar ao setor responsável pela Assistência Estudantil do seu campus para que seja realizada a alteração.

12.9 Cada campus possui o direito de designar reserva de benefícios para serem distribuídos ao longo do ano letivo para atender necessidades advindas de situações de risco e/ou vulnerabilidade temporária, bem como nos casos de calamidade pública. Nos casos especificados, o estudante deverá procurar imediatamente o Serviço Social ou o setor de Assistência Estudantil do campus para preencher o questionário socioeconômico e apresentar a documentação exigida.

12.10 O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, (desistências, evasão e afastamentos não comunicados, omissão de informações, fraudes e situações que configurem inexistência de vínculo institucional) terá o dever de devolver o(s) valor(es) recebido(s) através da Guia de Recolhimento da União – GRU, restituindo à instituição os valores recebidos de acordo com os prazos estabelecidos pelo campus, respeitando-se a legislação vigente.

12.11 Em caso de cortes orçamentários que comprometam a manutenção dos pagamentos do Programa de Assistência Estudantil poderá haver interrupção ou suspensão dos pagamentos, em todo ou em parte, eximindo o IFMG de arcar com as parcelas restantes.

12.12 O IFMG, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis, resolverá os casos omissos e situações não previstas no presente edital.

Arcos, 21 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Charles Martins Diniz, Diretor Geral**, em 21/06/2021, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0875882** e o código CRC **6DE52D40**.

23208.002177/2021-52

0875882v1